

Procedimento Operacional Padrão do Ceará sobre pessoas desaparecidas





EXPEDIENTE

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Elmano de Freitas da Costa

VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Jade Afonso Romero

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS

Antônio Roberto Cesário de Sá

SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Juliana Márcia Barroso

DIRETOR DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA - DIPAS

José Eudázio Honório Sampaio

EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE TRABALHO SOBRE PESSOAS DESAPARECIDAS

Juliana Barroso (Supesp/Coordenadora)

Daniel de Souza Rocha (Supesp)

Rodrigo de Sousa Jatai Costa (PCCE)

Patricia Lopes Aragão (PCCE)

Dayane Teixeira Rodrigues (PMCE)

Samuel Jaco de Oliveira (PMCE)

Eliomar Cordeiro Alves (CBMCE)

Marlos Amaury Castelo Bezerra Filho (CBMCE)

Paulo Ramon Rodrigues Tavares (Aesp/CE)

Mayane Manuela Melo Lopes Martins (Pefoce)

Saulo Carneiro Cardoso (Pefoce)



SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
2. DEFINIÇÃO LEGAL.....	4
3. PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE Ocorrência DE DESAPARECIMENTO DE PESSOAS JUNTO À CIOPS.....	6
4. PROCEDIMENTOS INICIAIS NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL.....	11
5. PROVIDÊNCIAS LOGO APÓS AO REGISTRO.....	15
6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INVESTIGAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS (IPD).....	18
7. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE A INVESTIGAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS (IPD).....	19
8. DO MONITORAMENTO E LOCALIZAÇÃO.....	23
9. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE LOCALIZAÇÃO.....	24
10. DA LOCALIZAÇÃO DE CADÁVER RELACIONADO AO DESAPARECIMENTO... 	25
11. DA PESSOA DESAPARECIDA FORA DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ESTADO.....	26
12. DO ARQUIVAMENTO DO REGISTRO DO DESAPARECIMENTO.....	27
13. DA ALTERAÇÃO DE CAPITULAÇÃO DA Ocorrência.....	27
14. DA DEPURAÇÃO DO PASSIVO INVESTIGATIVO.....	27
ANEXO I: Formulário de atendimento inicial - Pessoa Desaparecida (PMCE).....	29
ANEXO II: Questionário para busca de pessoa perdida.....	33
ANEXO III: Questionário obrigatório para constar no relato (PCCE).....	36
ANEXO IV: Fluxograma de investigação (PCCE).....	39
ANEXO V: Fluxograma de atuação do Corpo de Bombeiros em casos de pessoas desaparecidas.....	41
ANEXO VI: Fluxograma de atuação da Pefoce em casos de pessoas desaparecidas.....	44
ANEXO VII: Fluxograma Integrado de Investigação de pessoas desaparecidas - SSPDS.....	46

APRESENTAÇÃO

O presente documento tem por finalidade estabelecer diretrizes e padronizar os procedimentos referentes à atuação integrada em casos de pessoas desaparecidas no Ceará, assegurando uniformidade, eficiência e rastreabilidade das ações desenvolvidas pelos órgãos envolvidos.

A seguir, apresenta-se o quadro de identificação do Procedimento Operacional Padrão, que reúne as informações essenciais sobre sua elaboração, vigência, revisão e fundamentos normativos.

Quadro 01 - Quadro de identificação do Procedimento Operacional Padrão

Tipo	Procedimento Operacional Padrão		
Código	POP.01.2025		
Assunto	Atuação integrada em casos de pessoas desaparecidas no Ceará		
Versão 01	Elaboração em 06/2025	Vigência Até a conclusão da próxima revisão	Revisão prevista 06/2027
Referenciais	Portarias nº 1.170/2025-GS/SSPDS nº 1.805/2025-GS/SSPDS		

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Objetivo

Disciplinar, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS/CE), a atuação integrada da Polícia Civil (PC), da Polícia Militar (PM), do Corpo de Bombeiros Militar (CBM), da Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE) e da Academia Estadual de Segurança Pública (AESP/CE), quanto aos procedimentos relacionados às disposições preliminares, identificação, notificação, investigação, busca e localização de pessoas desaparecidas.

A AESP/CE capacitará continuamente os profissionais de segurança pública envolvidos no atendimento, identificação e investigação de

desaparecimentos, considerando as tipologias previstas neste procedimento. Também promoverá a inserção transversal dessa temática nas matrizes curriculares dos cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização.

1.2. Abrangência

Aplica-se à PCCE, PMCE, CBMCE, PEFOCE, Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (CIOPS), Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas (CIOPAER), Superintendência de Pesquisa e Estratégia em Segurança Pública (SUPESP) e a Academia Estadual de Segurança Pública (AESP/CE).

1.3. Fundamentação legal

- Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei n.º 12.127/2009 – Criação do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos;
- Lei n.º 13.709/2009 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Lei n.º 13.812/2019 – Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas;
- Decreto Estadual n.º 34.953/2022 – Institui o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas;
- Lei Estadual n.º 18.800/2024 – Dispõe sobre o registro de desaparecimento e ações de conscientização no Ceará.

2. DEFINIÇÃO LEGAL

2.1. Conceito

Nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei n.º 13.812/2019, considera-se **pessoa desaparecida** todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas

Assim, a definição abrange qualquer situação de ausência, **sem necessidade de tempo mínimo para o início das buscas ou da formalização do**

registro de ocorrência, assegurando resposta célere e abrangente por parte das autoridades competentes, conforme a Lei Estadual n.º 18.800/2024.

Não se considera como pessoa desaparecida aquela cujo paradeiro é desconhecido, mas que se encontra na condição de foragida da Justiça. Na tipologia de desaparecidos, inclui-se o subgrupo denominado “**Pessoa Perdida**”, que se refere a ocorrências em que, embora haja informação sobre a possível localização da pessoa, esta não tinha a intenção de se ausentar ou de romper laços sociais, mas, por fatores alheios à sua vontade, não conseguiu retornar.

2.2. Tipologia operacional

Para fins de organização da resposta institucional, investigação e articulação entre órgãos, as situações de desaparecimento podem ser classificadas, conforme suas características e contexto, nas tipologias apresentadas no quadro 02:

Quadro 02 - Tipologias de desaparecimento de pessoas no Ceará

	Grupo	Tipo	Descrição/exemplo
Pessoa desaparecida	Desaparecimento não-criminoso	Voluntário	Quando a pessoa, intencionalmente, decide se ausentar, rompendo laços sociais existentes.
		Involuntário	Desaparecimento decorrente de situações alheias à vontade da pessoa desaparecida. Exemplos: problemas ligados à saúde mental, acidentes diversos e desastres em massa, entre outros.
	Desaparecimento criminoso	Criminoso propriamente dito	Casos em que é a ocorrência de um crime que dá causa ao desaparecimento. Exemplos: sequestro, cárcere privado, homicídio ou feminicídio, ocultação de cadáver, tráfico de pessoa, trabalho análogo à escravidão, entre outros
		Forçado (ou político)	Aqueles nos quais o ato de fazer alguém desaparecer é perpetrado por agente do Estado

	Grupo	Tipo	Descrição/exemplo
			ou quem tenha a aquiescência do Estado para fazê-lo.
	Outro tipo relevante	Administrativo	Resultado de ações ou omissões do próprio Estado que levam à perda da identificação de uma pessoa, dificultando sua localização.
	CBMCE	Pessoa Perdida	Pessoa que por descuido, desconhecimento, acidente ou situações ligadas à saúde física, ou mental, não é capaz de sozinha retornar à sua origem ou local seguro e conhecido. Há informações da área de sua possível localização.

Fonte: Secretaria Nacional de Segurança Pública (2024). Elaboração própria (2025).

3. PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE DESAPARECIMENTO DE PESSOAS JUNTO À CIOPS

3.1. Encaminhamento imediato para registro presencial

O teleatendente deve orientar o noticiante a dirigir-se imediatamente à Delegacia de Polícia mais próxima para o registro do Boletim de Ocorrência (B.O.). Compete, ainda, ao teleatendimento informar ao solicitante a necessidade de comunicar a localização e/ou o retorno da pessoa desaparecida, nos moldes da lei n.º 13.812/2019.

3.2. Coleta de informações durante o atendimento da CIOPS para situações de desaparecimento de pessoas em Fortaleza

Durante a chamada ao 190 (PM), ou eventualmente ao 193 (CBM), o atendente deverá registrar as seguintes informações:

☐	Pessoa desaparecida: nome completo, endereço e telefone do noticiante, além do vínculo com a pessoa desaparecida;
☐	Qualificação da pessoa desaparecida: nome completo, nome da mãe e data de nascimento;
☐	Contexto: último local onde a pessoa foi vista, por quem, e as roupas que

	vestia no momento do desaparecimento; há indícios de ideação suicida, deficiências físicas ou mentais severas; e, se houve desentendimento ou conflito prévio ao desaparecimento;
☐	Características físicas: altura, cor da pele, cabelos, sinais distintivos, etc.;
☐	Meio pelo qual se deslocava: a pé, bicicleta, veículo automotor — neste caso, informar modelo e placa;
☐	Situação jurídica: se há medida protetiva.
☐	Registro: o desaparecimento já foi registrado no Sinalid ou outro sistema institucional.

3.3. Ação imediata pelo **policciamento ostensivo** da área da ocorrência.

O despachante deverá encaminhar para a viatura da área a ocorrência e a fotografia da pessoa desaparecida, quando disponível por meio de consulta à base civil.

3.4. Ao final da averiguação em campo, não sendo possível localizar a pessoa desaparecida, a equipe de policiamento ostensivo deverá preencher, imediatamente, o formulário de atendimento da PM, relativo ao acionamento pela CIOPS em caso de Desaparecimento de Pessoas (Anexo I).

3.5. Alerta veicular

Sempre que a pessoa desaparecida tenha saído em veículo automotor identificado pela placa, deverá ser acionado o Alerta junto ao sistema de monitoramento veicular. Uma vez localizado, o veículo deverá ser interceptado e abordado pelos agentes de segurança.

3.6. Desaparecimento em áreas de difícil acesso

Nos casos em que o desaparecimento de pessoa ocorra em áreas de mata, zona rural, trilhas, cursos d'água, mar ou outros ambientes que exijam

investigação de campo em áreas de difícil acesso, o Despachante deverá adotar, após a triagem in loco da viatura da policial militar, as seguintes providências:

I – Acionar o **CBMCE** para a realização de buscas terrestres e/ou aquáticas, utilizando, conforme os protocolos específicos das unidades especializadas necessárias, recursos como cães farejadores, drones, detectores de metal, sensores infravermelho e termográficos, botes, lanchas, equipes de busca, mergulhadores e salvamento;

II – Quando as circunstâncias exigirem o uso de aeronave, acionar imediatamente a **CIOPAER** para apoio aéreo às buscas;

III – Acionar a **PEFOCE** para a coleta e análise de vestígios eventualmente encontrados durante as buscas, com vistas à identificação de pessoas vivas ou falecidas, bem como para fornecer os apoios técnico-científicos necessários à investigação;

IV – Quando o fato ocorrer fora da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), o primeiro acionamento deverá ser da equipe do **CBMCE** mais próxima da localidade;

V – Na atuação do **CBMCE**, a equipe de primeira resposta deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a) Plotar as coordenadas geográficas do ULV (Último Local Visto) da pessoa desaparecida, para subsidiar a ação das equipes especializadas;
- b) Preencher o questionário de busca da CBCÃES, quando o desaparecimento ocorrer em área de mata (Anexo II);
- c) Realizar busca primária em trilhas já existentes e de fácil acesso, cacimbas abertas e outros locais com possibilidade de acidente;
- d) Enviar imediatamente à CBCÃES todas as informações coletadas e relatar as ações realizadas através do telefone funcional;
- e) Acionar, via Ciops, a unidade especializada para continuidade da operação, caso a pessoa não seja localizada durante a busca primária;
- f) Realizar o registro no sistema (COD), com envio da cópia autêntica à CBCÃES, através do telefone funcional e/ou e-mail institucional;

- g) Prestar apoio à equipe especializada, sempre que possível, durante a operação de busca.

3.6.1. Relatórios de Busca

Ao final das buscas, o comandante da guarnição de busca do CBMCE responsável pela operação deverá registrar a ocorrência no sistema operacional, contendo todas as informações pertinentes, relevantes e necessárias, e encaminhar a cópia autêntica da operação à autoridade policial que preside o procedimento de investigação do desaparecimento, através de e-mail institucional.

3.6.1.1. O relatório deverá conter:

- a) Dados da vítima e do seu último local visto (ULV);
- b) Todas as ações realizadas e seu planejamento;
- c) Informações sobre materiais coletados (se houver);
- d) Registro das coordenadas geográficas dos pontos sensíveis e de interesse;
- e) Nomes e matrículas dos bombeiros militares envolvidos;
- f) Guarnições de apoio envolvidas com o respectivo contato;
- g) Equipamentos e Ferramentas de busca utilizadas (Viaturas, Cães, Botes, Mapas georreferenciados, sistemas computacionais de apoio, câmeras de videomonitoramento consultadas, dentre outros);
- h) Motivos técnicos e científicos da suspensão e/ou encerramento das buscas.

3.6.2. Da elaboração de registros em buscas prolongadas ou com múltiplas equipes

Nos casos em que as buscas se estendam por dois dias ou mais, ou envolvam mais de uma equipe operacional, deverá ser obrigatoriamente elaborada uma ficha de registro diário, contendo o mesmo nível de detalhamento previsto no item 3.6.1.1.

I – Quando a operação for conduzida por uma única equipe, ainda que em dias consecutivos, será exigido um único registro consolidado, a ser elaborado ao final das atividades.

II – Quando a operação contar com a participação de duas ou mais equipes distintas — tais como guarnições locais do CBMCE, equipes de busca com cães (CBCÃES) ou outras unidades especializadas —, cada equipe deverá elaborar seu respectivo registro, contemplando exclusivamente as ações sob sua responsabilidade e no período em que atuou.

III – Todos os registros deverão ser inseridos no sistema operacional correspondente e encaminhados à autoridade policial responsável pela investigação do desaparecimento, conforme os procedimentos estabelecidos neste protocolo.

3.7. Divulgação pela SSPDS

Após o registro do B.O. e com a autorização formal dos familiares, a Delegacia de Pessoas Desaparecidas providenciará a divulgação do banner oficial da pessoa desaparecida no site da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS).

3.8. Atualizações de informações.

Caso haja novo chamado ao 190 ou 193 com informações adicionais sobre o paradeiro da pessoa desaparecida, deverá ser registrado um novo protocolo de atendimento com os dados atualizados, incluindo telefone do novo noticiante. Em seguida, o chamado deverá ser encaminhado para despacho, acompanhado do banner oficial extraído do site da SSPDS.

3.9. Averiguação em campo

O Despachante deverá encaminhar à VTR da área a nova ocorrência e o banner da pessoa desaparecida, para a equipe realizar as diligências e

averiguações.

3.10. Alerta máximo para casos de maior vulnerabilidade

Casos envolvendo crianças, idosos acima de 80 anos, pessoas com deficiência severa (surdo, mudo, cego, portadores de Alzheimer, paralisia cerebral, demência), transtorno mental grave (esquizofrenia, surto psicótico) ou com histórico de ideação suicida, bem como motoristas de aplicativo deverão ser tratados com prioridade máxima e recebidos sob o grau de alerta máximo no âmbito do atendimento emergencial e das diligências de campo, adotando o fluxo aprovado pelo Comitê Estadual de Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas (CEEP).

3.11. Em caso de localização

Havendo a localização da pessoa desaparecida pelos policiais da área, como regra, a pessoa deverá ser conduzida ao Departamento de Homicídio e Proteção à Pessoa - DHPP para prestar declarações, salvo:

- I – Crianças e Adolescentes: localizados até 00:00 de qualquer dia da semana, serão entregues no Departamento de Homicídio e Proteção à Pessoa. Após esse horário, entregues ao Plantão do Conselho Tutelar;
- II – Pessoas em emergência médica (mental ou física) – deverão ser entregues ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- III – Pessoa localizada em óbito: a condução e o atendimento da ocorrência serão de competência da PEFOCE, por meio do acionamento do Rabecão, conforme os procedimentos legais aplicáveis.

4. PROCEDIMENTOS INICIAIS NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL

4.1. Antes de realizar o registro de desaparecimento, o policial deve:

- a) Tentar contato telefônico com a pessoa desaparecida, quando possível fazê-lo;

- b) Realizar consulta ao SIP para verificar possíveis registros recentes que possam ser o motivo do desaparecimento relacionado à pessoa desaparecida, como acidente de trânsito, lesão corporal, homicídio, informações sobre prisão;
- c) Realizar consulta ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid) e Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (CNPD).

4.2. O registro policial da ocorrência de desaparecimento pela Delegacia de Polícia para onde o(a) noticiante se dirigiu será obrigatório e imediato à comunicação, independentemente do lapso temporal transcorrido desde o desaparecimento, vedada a recusa da autoridade policial à lavratura do B.O. em razão da área ou da especialidade de atuação da Delegacia. Ademais, conforme a Portaria Administrativa n.º 120/2024/GAB/PCCE, nos casos de desaparecimentos ocorridos na capital, o procedimento deve ser transferido à Delegacia de Pessoas Desaparecidas imediatamente após o registro.

4.2.1. Caso o desaparecimento tenha ocorrido fora da circunscrição do Estado do Ceará, o registro da ocorrência deverá ser feito obrigatoriamente na delegacia eletrônica do Estado onde se deu o fato.

4.3. Qualquer delegacia do Estado do Ceará tem o dever de registrar boletim de ocorrência relacionado ao desaparecimento de pessoas, independentemente da circunscrição territorial ou do tempo decorrido.

4.3.1. Após o registro, a unidade policial deverá transferir o procedimento imediatamente à Delegacia com circunscrição para investigar o fato. Em se tratando de desaparecimentos ocorridos na capital, deve ser transferido imediatamente à Delegacia de Pessoas Desaparecidas.

4.4. Qualquer pessoa pode noticiar o desaparecimento, independentemente de vínculo familiar, devendo ser registrada sua relação com o desaparecido, vedado o anonimato.

4.5. A natureza a ser registrada é a de “Desaparecimento de pessoa”.

4.5.1. É obrigatório que seja fornecido no momento do registro da ocorrência de pessoa desaparecida a qualificação completa¹, o endereço e número de telefone/WhatsApp atualizado do noticiante.

4.6. O tipo de envolvimento da pessoa desaparecida deve ser assinalado unicamente como “Desaparecido” e nunca como “Vítima”, sendo necessário descrever, detalhadamente:

- a) Suas características físicas: cor dos cabelos, cor dos olhos, tatuagens (local e descrição), próteses, cicatrizes, marcas, sinais (pintas) e piercing, amputações, cirurgias, bem como uso de dentadura, uso de óculos, uso de aparelho auditivo, uso de marcapasso;
- b) As vestes e os pertences usados na última vez em que foi vista;
- c) Existência de necessidades especiais, uso de medicamentos, existência de doenças mentais, peculiaridades no modo de andar, falar, etc.

4.7. Deve ser solicitado ao noticiante que envie para o WhatsApp do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa uma foto recente, sem filtro e de boa qualidade da pessoa desaparecida, para confecção do banner, juntamente com o número do boletim de ocorrência e autorização de difusão do caso.

4.7.1 Somente familiares poderão autorizar a difusão do banner, a qual deverá constar expressamente no final do boletim de ocorrência.

¹ Para os fins do item 4.5.1, a expressão “qualificação completa” refere-se às informações do noticiante previstas no Anexo III, abrangendo nome completo, telefone de contato e grau de parentesco ou relação mantida com a pessoa desaparecida.

4.8. Caso a pessoa desaparecida seja criança ou adolescente em situação que faça presumir estar sob risco grave e iminente² de crime de natureza grave, a unidade de registro deverá imediatamente:

- a) Solicitar autorização, dos pais ou responsáveis, para a divulgação de imagens e características físicas da pessoa desaparecida nas redes sociais;
- b) Remeter o boletim de ocorrência, a autorização de difusão assinada pelos pais ou responsáveis, e a imagem nítida e recente do rosto da criança ou do(a) adolescente à Delegacia de Pessoas Desaparecidas.
- c) A inserção dos dados de menor desaparecido(a) no Sistema Amber Alert deverá ser solicitada quando houver risco iminente de morte ou lesão corporal de natureza grave, desde que tal ameaça tenha ocorrido em até 72 horas a partir da solicitação pela autoridade policial ponto focal do estado.

4.9. Se, no mesmo registro de ocorrência, houver a comunicação de mais de um desaparecimento, é necessária a confecção de tantas autorizações, mencionadas no item “a” da subseção 4.8., quantas forem as pessoas desaparecidas, uma vez que a referida documentação é de caráter individual.

4.10. Desaparecimento ocorrido no Estado do Ceará, considera-se o local da ocorrência, o último no qual a pessoa desaparecida foi vista.

²Presume-se risco grave e iminente:

Idade: quanto menor a criança ou adolescente desaparecido, maior pode ser o perigo;

Tempo decorrido desde o desaparecimento: a importância das primeiras horas da investigação para sua localização imediata e efetiva;

Deficiência: é necessário considerar o “risco grave e iminente” que os casos de crianças ou adolescentes desaparecidos com diferentes habilidades podem acarretar;

Rapto por terceiro: a criança ou adolescente foi levada por um adulto conhecido (sem autorização dos pais) ou desconhecido (necessário obter informações descritivas suficientes);

Violência: existência de atos violentos contra a criança ou adolescente, no contexto do desaparecimento;

Territórios conflituosos: Se o desaparecimento ocorre em territórios marcados por altos índices de conflitos violentos; e,

Transferência ilícita de crianças ou adolescentes para fora do território nacional.

4.10.1. Havendo informação consistente de que o desaparecimento ocorreu fora do Estado do Ceará, registrar a ocorrência policial via Deletron do ente federativo onde de seu o desaparecimento e informar mediante ofício à Polícia Civil do Estado de apuração.

4.11. As ocorrências de desaparecimento de pessoas registradas na Deletron ou na Central de Procedimento Digital (CEPROD) devem ser homologadas imediatamente e transferidas para a unidade policial que tenha atribuição para investigar o fato.

4.12. Nos casos em que a delegacia de apuração diferir da unidade de registro, a unidade de registro deve comunicar o fato imediatamente à unidade de apuração.

4.13. Após o registro da ocorrência, deve ser orientado ao noticiante sobre a necessidade de comunicar o reaparecimento ou retorno da pessoa desaparecida, conforme assevera o art. 8º, § 4º, da Lei no 13.812/2019, devendo em seguida ser informados nos sistemas computacionais de monitoramento.

5. PROVIDÊNCIAS LOGO APÓS AO REGISTRO

5.1. A unidade de apuração tão logo receba, por vias físicas ou digitais, o B.O. de pessoa desaparecida deverá dar início ao cumprimento do **Fluxo Seguro de Investigação** com fins à localização da pessoa desaparecida, bem como alimentar a estatística como “pessoa desaparecida”.

5.1.2. O **Fluxo Seguro de Investigação** é um processo estruturado que tem como objetivo assegurar a eficiência e a eficácia nas investigações de pessoas desaparecidas. Ele compreende as seguintes etapas:

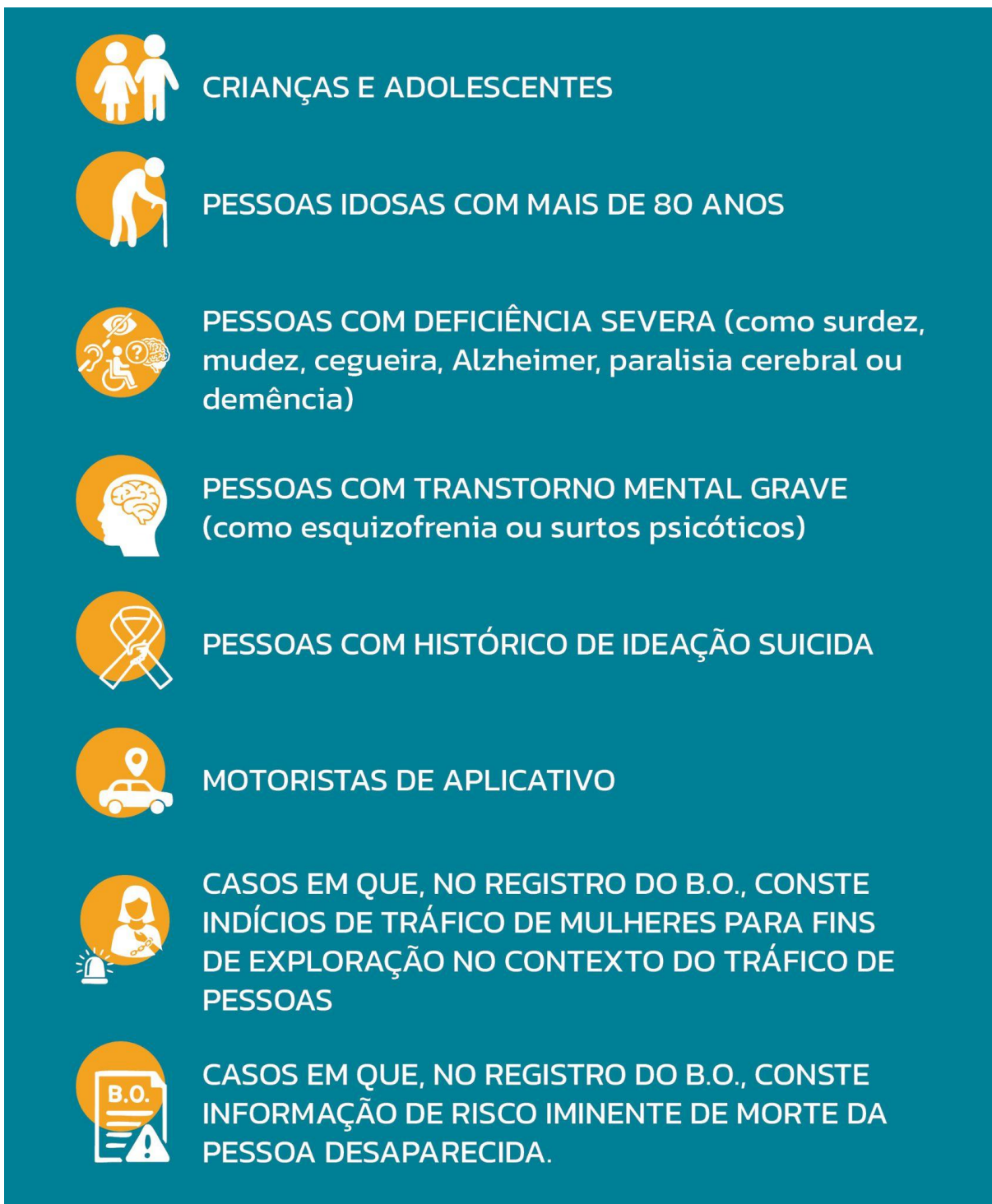
1ª Etapa: Engloba diligências que devem ser realizadas de forma **urgente** e **imediate**, além de diligências **mediatas**. As diligências urgentes visam prevenir

riscos à vida ou à integridade da pessoa desaparecida, bem como garantir a preservação de evidências. Já as diligências mediatas referem-se a ações que, embora não exijam execução imediata, são igualmente essenciais para o avanço da investigação.

2ª Etapa: Consiste na realização de **buscas ativas semanais** e na **ampla divulgação do caso**. As buscas ativas destinam-se a identificar novas evidências ou testemunhas, enquanto a divulgação tem o papel de mobilizar a comunidade e captar informações que possam contribuir com o esclarecimento dos fatos.

3ª Etapa: Denominada **depuração do passivo**, tem início após o transcurso de dois anos do registro do desaparecimento sem que a pessoa tenha sido localizada. Nessa fase, realiza-se uma revisão periódica do caso, com a reavaliação das informações e a retomada das diligências previstas na 1ª e 2ª etapas, no que couber. Preferencialmente, em alusão ao Dia Estadual da Pessoa Desaparecida, a depuração do passivo deverá ocorrer até o dia 30 de agosto do ano subsequente ao que o desaparecimento completa dois anos.

5.2. As diligências urgentes são obrigatórias nos casos de desaparecimento envolvendo:



The infographic is a vertical list on a teal background. Each item consists of an orange circular icon on the left and a text label on the right. The icons represent: 1) Two children, 2) An elderly person with a cane, 3) A person in a wheelchair with a question mark, 4) A head with a brain and question mark, 5) A crossed-out stroller, 6) A car with a location pin, 7) A person with a bell icon, and 8) A document labeled 'B.O.' with a warning triangle.

-  CRIANÇAS E ADOLESCENTES
-  PESSOAS IDOSAS COM MAIS DE 80 ANOS
-  PESSOAS COM DEFICIÊNCIA SEVERA (como surdez, mudez, cegueira, Alzheimer, paralisia cerebral ou demência)
-  PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL GRAVE (como esquizofrenia ou surtos psicóticos)
-  PESSOAS COM HISTÓRICO DE IDEIAÇÃO SUICIDA
-  MOTORISTAS DE APLICATIVO
-  CASOS EM QUE, NO REGISTRO DO B.O., CONSTE INDÍCIOS DE TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO NO CONTEXTO DO TRÁFICO DE PESSOAS
-  CASOS EM QUE, NO REGISTRO DO B.O., CONSTE INFORMAÇÃO DE RISCO IMINENTE DE MORTE DA PESSOA DESAPARECIDA.

5.3. Diligências urgentes

Essas diligências urgentes devem ser realizadas imediatamente após o recebimento do B.O., preferencialmente pela delegacia com atribuição para investigar o caso. Nos casos em que o registro ocorra fora do horário de expediente, a responsabilidade pelas diligências caberá às equipes de plantão.

5.4. Casos de desaparecimento em Fortaleza

Nos desaparecimentos ocorridos em Fortaleza, as diligências urgentes mencionadas neste item serão de responsabilidade da delegacia especializada, exceto quando fora do horário de expediente. Nesses casos, as equipes de investigação de seguimento do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) assumirão as diligências.

5.5. Compete à autoridade policial de plantão, responsável pelas investigações de seguimento, presidir os procedimentos investigativos de urgência e, ao final, encaminhar à delegacia especializada um relatório com todas as diligências realizadas.

5.6. São providências urgentes e obrigatórias:

Quadro 03 - Providências urgentes e obrigatórias

Providências	
☐	Diligências de campo: dirigir-se ao local onde a pessoa foi vista pela última vez, com busca por informações e imagens de vídeo monitoramento, consultar a rede hospitalar em caso de suspeita de acidente.
☐	Pesquisas ativas em sistemas (SIP, Infoseg, S-Portal, Sinalid, Galileu). Se a pessoa utilizava algum veículo, verificar sua circulação via sistema de monitoramento de veículos, ou por rastreador, caso disponível.
☐	Atividades de inteligência voltadas para localização de pessoas.
☐	Analisar atividade em redes sociais. Se for Facebook ou Instagram,

Providências	
	solicitar a preservação do perfil da pessoa desaparecida e/ou de possíveis suspeitos.
☐	Confecção e divulgação do banner de pessoa desaparecida.
☐	Havendo suspeita sobre o noticiante ou outro indivíduo, colher Termo de Declarações e conduzir à PEFOCE para coleta de vestígios . Em caso de recusa, registrar formalmente no Termo.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INVESTIGAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS (IPD)

6.1. Toda ocorrência de desaparecimento, independentemente da idade, gênero ou da existência de indícios de crime, deve ser monitorada continuamente pela Delegacia Especializada e pelas unidades policiais do interior do estado responsável pelo respectivo caso.

6.2. Caso, no curso das investigações, surjam indícios de que o desaparecimento decorre da prática de crime, a autoridade policial deverá encaminhar, por meio de ofício, cópia do Procedimento Investigativo de Pessoa Desaparecida à delegacia com atribuição para apurar o delito.

6.3. A IPD não se confunde com o Inquérito Policial instaurado para apuração de eventual crime relacionado ao desaparecimento.

6.4. A IPD somente poderá ser encerrada após a confirmação da recuperação e identificação da pessoa desaparecida, por meios físicos ou científicos.

6.5. A IPD não poderá ser arquivada por decurso de tempo.

6.6. Esgotadas todas as diligências cabíveis e na ausência de novos elementos, a unidade de apuração poderá propor a suspensão da investigação, mediante relatório circunstanciado e aprovação da chefia imediata.

6.7. investigação será continuada a qualquer tempo diante do surgimento de novas informações ou evidências que justifiquem a retomada das diligências.

6.8. O Inquérito Policial terá curso independente da IPD, submetendo-se às normas processuais penais vigentes.

7. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE A INVESTIGAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS (IPD)

7.1. O B.O. dará início à IPD, a qual seguirá o **Fluxo Seguro de Investigação** que serão devidamente materializadas em documentos físicos e digitais.

7.2. As diligências urgentes de que trata esse item são as referidas no item 5.2.

7.3. As diligências imediatas e mediatas estão arroladas em checklist que conterá:

I – O número do Boletim de Ocorrência (B.O.) de pessoa desaparecida;

II – Nome completo da pessoa desaparecida;

III – Data e hora do desaparecimento;

IV – Idade da pessoa desaparecida;

V – Classificação preliminar de risco, conforme os critérios estabelecidos, assinalando-se:

a) () Verde – risco baixo;

b) () Amarelo – risco moderado;

c) () Vermelho – risco elevado.

7.3.1. Da definição da matriz de risco

I. No momento do registro da ocorrência e ao longo da apuração, a pessoa desaparecida deverá ser classificada em uma matriz de risco, conforme os seguintes níveis:

- a) **Verde:** risco baixo – desaparecimento voluntário, sem sinais de vulnerabilidade;
- b) **Amarelo:** risco moderado – fatores de vulnerabilidade social, psicológica ou ambiental;
- c) **Vermelho:** risco elevado – menores de idade, idosos, pessoas com deficiência, doenças psiquiátricas graves, histórico de violência ou suspeita de crime.

II. A matriz de risco poderá ser reavaliada a qualquer tempo, conforme novos elementos sejam incorporados à investigação.

7.4. Das diligências imediatas

As diligências imediatas devem ser adotadas tão logo o policial encarregado da investigação receba o caso, e consistem em:

I – Realizar pesquisas ativas em bases e sistemas integrados de segurança pública, tais como:

- a) SIP;
- b) E-SAJ;
- c) Consulta Integrada;
- d) Ágilis;
- e) Cerebrum;
- f) S-Portal;
- g) Infoseg;
- h) Galileu;
- i) Sinalid;
- j) Bases da saúde e assistência social.

II – Manter contato direto e contínuo com familiares da pessoa desaparecida, e, se necessário, intimá-los para:

- a) Complementação do B.O. com dados adicionais;
- b) Levantamento e coleta de identificadores pessoais;
- c) Aplicação do questionário proposto pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, seguida em anexo (anexo III);
- d) Solicitação de fotografia para confecção de banner de desaparecido;
- e) Coleta de fotografias complementares, quando necessário;
- f) Obtenção de autorização formal para divulgação da imagem em redes e mídias sociais;
- g) Encaminhar à PEFOCE para coletar amostra de DNA de referência de familiares da pessoa desaparecida, visando confrontos genéticos com Restos Mortais não Identificados ou pessoas vivas não identificadas, acolhidas em instituições de saúde ou de serviço social, observando-se a seguinte ordem de prioridade:
 - Genitores e/ou filhos;
 - Na ausência dos anteriores, irmãos (pelo menos dois) ou outros familiares consanguíneos;
 - Não havendo ascendentes e/ou descendentes, avaliar a possibilidade de apresentação de outros familiares consanguíneos.

III – Divulgação ampla do caso nas seguintes plataformas:

- a) Página oficial da Delegacia (Instagram ou equivalente);
- b) Redes sociais de bairros;
- c) Canais de televisão e meios de comunicação locais, quando possível.

IV - Acionar a rede de apoio

"A rede de apoio institucional, sempre que necessário, deverá ser comunicada e mobilizada, conforme a gravidade e as peculiaridades do caso. Considera-se rede de apoio:

- a) Guarda Municipal (GMF);
- b) Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (CIOPS);
- c) Instituto Doutor José Frota (IJF);
- d) Polícia Rodoviária Estadual (PRE);
- e) Corpo de Bombeiros Militar (CBM);
- f) Hospital Geral de Fortaleza (HGF);
- g) Polícia Rodoviária Federal (PRF);
- h) Abrigos e Pousadas Sociais;
- i) Demais instituições pertinentes ao caso concreto (Polícia Federal, Embaixadas, Coordenadoria de Inteligência (COIN), Departamento de Inteligência (DIP), Abin, etc.).

V. Realizar atividades de inteligência

Quando necessário, deverão ser acionados os setores de inteligência para auxiliar na Investigação de Pessoa Desaparecida.

7.5 Das diligências mediatas

As diligências mediatas compreendem atividades que demandam recebimento de respostas, devendo serem formalizadas por meio de ofício para os seguintes órgãos e entidades:

- a) Centro POP;
- b) Operadoras de telefonia móvel e fixa;
- c) Aeroportos;
- d) Rodoviárias;
- e) Docas e Portos;

- f) Conselho tutelar, em caso de desaparecimento de crianças e adolescentes³;
- g) Outros órgãos públicos ou privados relevantes.

7.6. Das diligências de campo

As diligências de campo devem incluir, sempre que possível:

- a) Buscas e entrevistas no local do desaparecimento;
- b) Intimação e oitiva de testemunhas;
- c) Difusão física do banner em locais estratégicos;
- d) Coleta e análise de imagens de câmeras de vigilância;
- e) Realização de buscas em abrigos, pousadas sociais, centros de acolhimento e similares.

7.6.1. A fim de que se encontre qualquer informação que possa elucidar o desaparecimento, bem como para a coleta de vestígios, com autorização de familiar, policiais civis e peritos oficiais deverão realizar diligências na residência da pessoa desaparecida.

7.7. A Delegacia Especializada deverá realizar, semanalmente e em período noturno, ações de Buscas Ativas voltadas à localização de pessoas desaparecidas, com foco especial na população em situação de rua.

7.7.1. As Buscas Ativas deverão compreender o deslocamento de equipes policiais por ruas, praças, viadutos, calçadas, albergues, pousadas sociais, centros de acolhimento e demais locais públicos onde pessoas em situação de vulnerabilidade se recolham para pernoitar.

³ Conforme art. 208, §2º do Estatuto da Criança e Adolescente, são obrigatórios os ofícios para o Conselho tutelar, Docas, Portos, Aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais contendo todos os dados de identificação da criança e do adolescente desaparecidos.

7.7.2. Durante essas ações, deverão ser adotados critérios de abordagem respeitosa, garantindo a dignidade e a integridade dos abordados, com observância dos protocolos de identificação e das normas de segurança operacional.

8. DO MONITORAMENTO E LOCALIZAÇÃO

8.1. A unidade responsável pela apuração deverá manter contato regular e proativo com o noticiante e/ou familiares da pessoa desaparecida, a fim de verificar atualizações, receber novas informações e acompanhar possíveis pistas quanto à sua localização.

9. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE LOCALIZAÇÃO

9.1. Constatada a localização da pessoa desaparecida, caberá à unidade de apuração:

- I – Promover, imediatamente, a baixa do registro no sistema policial;
- II - Formalizar o encerramento do procedimento investigativo pertinente à Investigação de Pessoa Desaparecida (IPD);
- III – Proceder à devida alimentação da estatística institucional, com a classificação do caso como:
 - a) “Localizado vivo”; ou
 - b) “Localizado morto”.

9.2. Das providências nos casos de localização com vida

9.2.1. Em sendo a pessoa localizada com vida, deverão ser adotadas as seguintes providências, cumulativamente:

- I – Aditamento do B.O original, alterando o status de “Pessoa Desaparecida” para “Pessoa Encontrada”;
- II – Comprovação da situação de vida e identidade da pessoa localizada, pelo menos, por um dos seguintes meios:

- a) Termo de Declarações firmado pela própria pessoa localizada;
- b) Registro de fotos e vídeos atualizados realizados pela equipe policial;
- c) Outros meios documentalmente idôneos que atestem sua identidade e condição de vida.

9.2.2. Do encaminhamento à Delegacia competente em caso de suspeita de crime

9.2.2.1. Sempre que houver indícios, elementos informativos ou fundadas suspeitas de que o desaparecimento possa ter origem criminoso, a unidade responsável pela Investigação de Pessoa Desaparecida (IPD) deverá:

- I – Oficiar a Delegacia competente para a apuração do fato, conforme a natureza do possível delito;
- II – Remeter cópia integral da IPD à unidade policial designada, para subsidiar a instauração ou o andamento de eventual Inquérito Policial.

10. DA LOCALIZAÇÃO DE CADÁVER RELACIONADO AO DESAPARECIMENTO

Na hipótese de localização de cadáver possivelmente vinculado a uma pessoa desaparecida, a Perícia Forense do Estado do Ceará (Pefoce) deverá ser imediatamente acionada para o recolhimento do corpo.

Após a realização da análise pericial e a confirmação da identidade por meio de métodos científicos de identificação (papiloscopia, Dna ou odontologia legal), na ausência de manifestação espontânea por parte de familiares, a Pefoce, por intermédio de sua equipe biopsicossocial, deverá entrar em contato com os familiares para a comunicação do óbito.

Paralelamente, a Pefoce deverá comunicar formalmente à Delegacia de Desaparecidos e à delegacia responsável pela investigação do caso.

Na hipótese de não ser possível estabelecer contato com os familiares da vítima, caberá à Pefoce solicitar o apoio da Delegacia de Desaparecidos, a fim de que

sejam adotadas as medidas necessárias para a localização e o acionamento dos parentes.

Sendo a Pefoce o órgão competente pela inumação social de cadáveres identificados e não reclamados. Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias sem a localização de familiares ou manifestação por parte destes, o corpo será encaminhado para sepultamento social, em cemitério público, com a devida preservação da identificação individual, em local devidamente demarcado.

A unidade de apuração deverá adotar, obrigatoriamente, as seguintes providências:

I – Aditar o Boletim de Ocorrência (B.O.) do desaparecimento, alterando o status de **“Pessoa Desaparecida”** para **“Pessoa Encontrada (óbito)”**;

II – Promover a vinculação formal, mediante despacho fundamentado nos autos, entre o registro do Inquérito Policial de Desaparecimento (IPD) e eventuais boletins de ocorrência ou inquéritos policiais autônomos relacionados aos seguintes crimes:

- a) Homicídio;
- b) Morte suspeita ou a esclarecer;
- c) Acidente de trânsito com vítima fatal;
- d) Lesão corporal seguida de morte.

III – Encaminhar cópia da IPD à autoridade policial responsável pela condução do inquérito ou do boletim autônomo, para subsidiar as investigações.

11. DA PESSOA DESAPARECIDA FORA DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ESTADO

11.1. Verificada a saída da pessoa desaparecida para outro estado da federação ou país, a unidade de apuração deverá:

I – Proceder à comunicação formal à unidade da federação de destino, preferencialmente por meio eletrônico e pelos canais oficiais de cooperação;

II – Encaminhar cópia da IPD e demais informações relevantes à autoridade policial do novo território, solicitando eventual continuidade das buscas;

III – Manter registro interno da transferência, sem prejuízo do acompanhamento e intercâmbio de informações.

12. DO ARQUIVAMENTO DO REGISTRO DO DESAPARECIMENTO

12.1. O arquivamento do registro do desaparecimento poderá se dar a partir da identificação de novos fatos ou informações que descaracterizem a condição de desaparecimento, vedado o cancelamento do Boletim de Ocorrência.

12.2. Conforme o item 12.1., o Boletim de Ocorrência deverá ser arquivado com a devida justificativa, permanecendo disponível para eventuais e futuras consultas.

13. DA ALTERAÇÃO DE CAPITULAÇÃO DA OCORRÊNCIA

13.1. A autoridade policial deverá reclassificar o registro original do desaparecimento de pessoa, com a devida alteração de sua natureza, quando os elementos informativos apontarem para outro tipo penal ou fato jurídico distinto, como nos casos expressos:

I – Sequestro ou cárcere privado;

II – Extorsão mediante sequestro;

III – Conflito de guarda ou subtração de incapaz em contexto familiar;

IV – Simulação de desaparecimento ou comunicação falsa de crime;

V – Qualquer outro fato que não configure efetivamente um desaparecimento.

13.1.1. Nestes casos, o Boletim de Ocorrência deverá ser aditado, e, se necessário, será instaurado novo procedimento investigativo com base na tipificação correta.

14. DA DEPURAÇÃO DO PASSIVO INVESTIGATIVO

14.1. Quando, passados dois anos do registro do desaparecimento, a pessoa ainda constar como não localizada e não houver novos elementos investigativos relevantes, a unidade de apuração deverá iniciar novo ciclo de investigação, observando-se:

- I – A repetição de todas as diligências imediatas e mediatas previstas nesta Portaria, excetuadas aquelas inviabilizadas pelo decurso do tempo ou por circunstâncias fáticas;
- II – A reavaliação da matriz de risco e atualização dos dados no sistema informatizado;
- III – O contato atualizado com familiares, noticiantes e eventuais testemunhas

ANEXO I: Formulário de atendimento inicial - Pessoa
Desaparecida (PMCE)

DADOS DA OCORRÊNCIA	
1.	Data e hora do atendimento:
2.	Local do desaparecimento (endereço completo):
3.	Local do registro (unidade policial/CIOPS/outro):
4.	Guarnição responsável (nome e matrículas):
5.	N.º do B.O./ROPM:
DADOS DA PESSOA DESAPARECIDA	
6.	Nome completo:
7.	Apelido(s): _____ Nome social: _____
8.	Sexo: () Masculino () Feminino () Não identificado
9.	Pertence a algum grupo vulnerabilizado? () Sim () Não
10.	Se sim, qual? () Idoso () Deficiência () Transtorno mental () Situação de rua () Usuário de drogas () vítima de violência doméstica () Criança ou adolescente () Pessoa LGBTQIA+ Outro: _____
11.	Data de nascimento: _____ Idade aparente: _____
12.	Cor/etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena () Não informado
13.	Altura: _____ Peso: _____
14.	Cor dos cabelos: _____ Cor dos olhos: _____
15.	Características marcantes (tatuagens, cicatrizes, etc.):
16.	Vestimentas no momento do desaparecimento:

17.	Documento: () RG: _____ () CPF: _____
18.	Foto recente (anexar se disponível):
CONTEXTO DO DESAPARECIMENTO	
19.	Data e hora aproximada do desaparecimento:
20.	Último local onde foi vista:
21.	Com quem estava:
22.	Há registro anterior de desaparecimento? () Sim () Não
23.	Histórico de transtornos mentais/doenças crônicas? () Sim () Não – Qual(is):
24.	Usa medicação controlada? () Sim () Não
25.	Há indícios de violência ou crime? () Sim () Não – Qual(is):
INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR FAMILIARES OU TESTEMUNHAS	
26.	Nome do noticiante principal:
27.	Grau de parentesco/relação com o desaparecido:
28.	Contato (telefone/Whatsapp):
29.	Endereço:
30.	Outras testemunhas relevantes (nome e contato)
31.	Informações adicionais relevantes (ameaças recentes, conflitos familiares, uso de drogas, etc.):
PROVIDÊNCIAS DA POLÍCIA MILITAR	
32.	☐ Contactar imediatamente a CIOPS/CICC para registro imediato ☐ Verificar hospitais/unidades de pronto atendimento ☐ Realizar busca nas imediações ☐ Acionar equipe especializada (ex: BEPI, RAIO, etc.) ☐ Comunicar o Conselho Tutelar ☐ Acionar PCCE – Delegacia de Desaparecidos

	() Outras medidas: _____
DADOS COMPLEMENTARES	
33.	Assinatura digital ou física do comandante da composição:
34.	Observações adicionais para órgão de investigação:

ANEXO II: Questionário para busca de pessoa
perdida (CBMCE/CBCÃES/BBS)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CBCAÉS/BBS



QUESTIONÁRIO PARA BUSCA DE PESSOA PERDIDA

INFORMAÇÕES GERAIS

Nome Completo da vítima: _____

Apelido ou nome social: _____ CPF da vítima: _____

Endereço Completo: _____

Dados do Solicitante (nome e telefone): _____

Dados do Responsável pela última informação da vítima (nome, telefone e endereço): _____

Local e horário que a vítima foi vista pela última vez: _____

Dados sobre o desaparecimento (Direção que seguia, Motivos, Meio de locomoção, Houve diálogo...): _____

Histórico de outros desaparecimentos: _____

DESCRIÇÃO FÍSICA, SAÚDE E COMPORTAMENTO

Idade: _____ altura: _____ cabelos: _____

Barba? _____ Bigode? _____ Cor da pele: _____

Foto: _____ Marcas ou cicatrizes: _____

Possui alguma Deficiência? _____

Problemas psicológicos? _____

Uso de Drogas? _____

Fatores externos que possam afetar o comportamento da vítima (problemas familiares ou de relacionamento, depressão, problemas no trabalho, pressão política, problemas financeiros): _____

Histórico de tentativa de suicídio (já tentou, já falou sobre...): _____

Usa medicamentos? _____

Possui experiência em andar na mata (dia e/ou noite): _____

Nível de conhecimento da região: _____

Outras características físicas, de saúde e/ou de comportamento: _____

VESTIMENTAS e OBJETOS

Vestimentas (roupa, calçado, chapéu, óculos...): _____

Objetos que portava: _____

AÇÕES EFETUADAS ATÉ O MOMENTO

Registro de Boletim de Ocorrência (B.O.): _____

Cópia/Foto do B.O. (se houver): _____

Descrever as ações já empreendidas por outras guarnições, familiares, amigos, policiais, outras autoridades, etc. Ao descrever uma ação registre quando ela ocorreu e qual seu resultado:

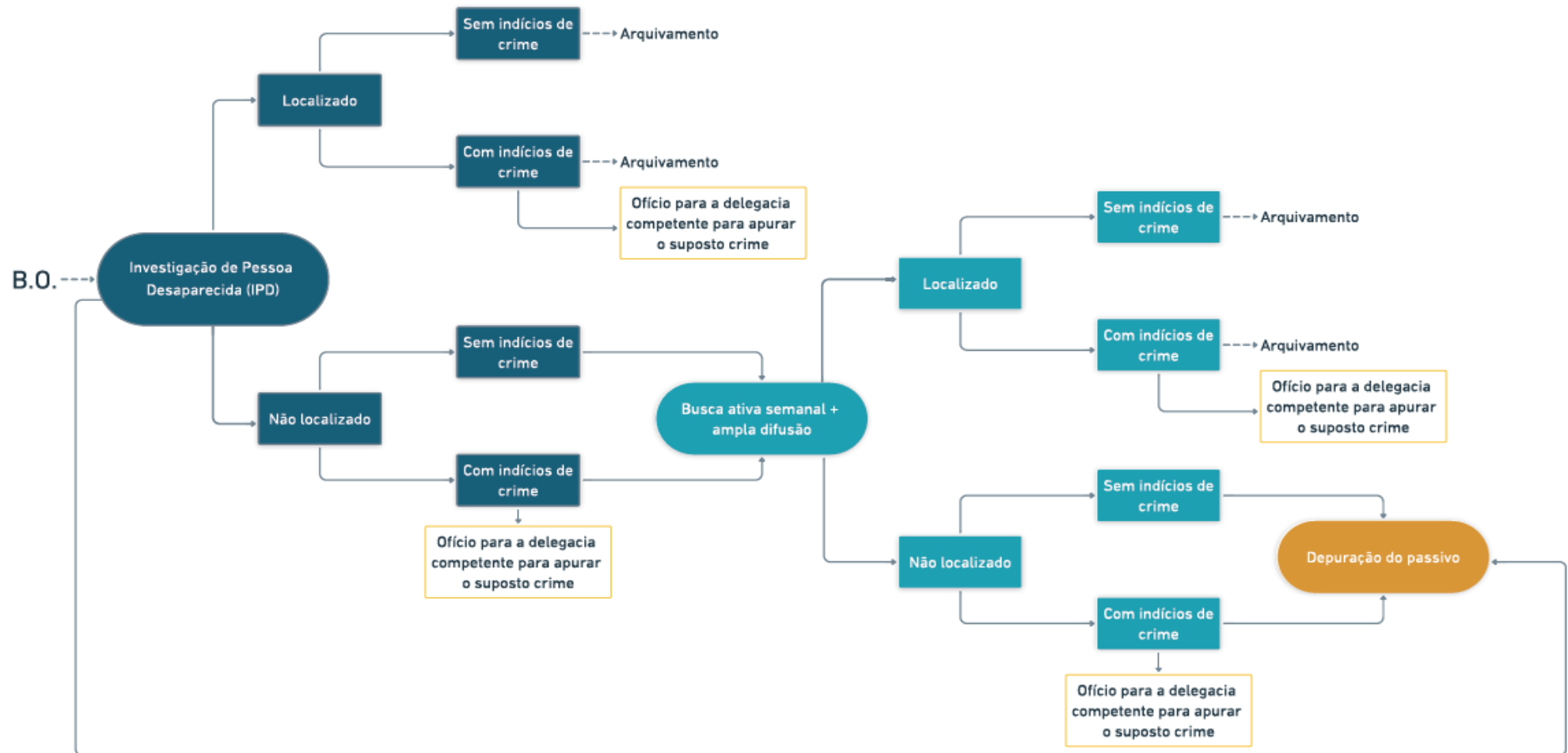
ANEXO III: Questionário obrigatório para constar no
relato (PCCE)

INFORMAÇÕES GERAIS	
1.	Pessoa desaparecida: nome completo, apelido, documentos (RG/CPF), idade, características físicas (cor da pele, altura, peso, tipo e cor do cabelo, cor dos olhos, deficiências, tatuagens, piercings, outros sinais identificadores).
2.	noticiante: nome completo, telefone, grau de parentesco ou relação com a pessoa desaparecida. Possui fotos recentes?
3.	Circunstâncias do desaparecimento: data, local, companhia, atividade, usava transporte próprio para locomoção? Quais roupas usava? Etc.
4.	A pessoa estuda, trabalha ou realiza atividades regulares?
5.	A pessoa já desapareceu antes ou se ausenta com frequência? Há indícios de envolvimento com algum crime ou organização criminoso?
6.	Possibilidade de afastamento voluntário? Existe alguma motivação conhecida?
CONTEXTO FAMILIAR	
7.	Já manifestou vontade de sair de casa anteriormente?
8.	Mantinha relacionamentos amorosos? (inclui extraconjugais)
9.	Havia conflitos ou desentendimentos familiares relevantes?
10.	Levou objetos de valor afetivo?
INFORMAÇÕES MÉDICAS/PSICOLÓGICAS	
11.	Possui diagnóstico médico de transtorno mental? Está em acompanhamento pelo CAPS ou outro serviço?
12.	Recorre à medicação controlada ou permanente? Quais medicamentos?
13.	Já foi agressor ou vítima de violência doméstica, ou outro tipo de violência (inclusive sem registro oficial)? Onde?
14.	Histórico de ideação suicida?
15.	Vícios (drogas, dívidas, jogatinas, etc) ou dependências?
16.	Capacidade de viver sozinha sem apoio?
DADOS PESSOAIS E SOCIAIS	
17.	Usa redes sociais? Quais?
18.	Amigos próximos e contatos?
19.	Possui celular? Levou? Dados do aparelho (modelo, IMEI, e-mail)
20.	Usa aplicativos de transporte, entrega ou relacionamento?
21.	Dívidas ou inimizadas?
22.	Transações recentes ou compras fora do padrão?
23.	Planos e ambições?
OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	
24.	Temperamento ou personalidade.

25.	Mudanças recentes de comportamento?
26.	Locais prováveis onde possa estar ou costuma frequentar.

ANEXO IV: Fluxograma de investigação (PCCE)

FLUXOGRAMA DE INVESTIGAÇÃO (PCCE)



Legenda:

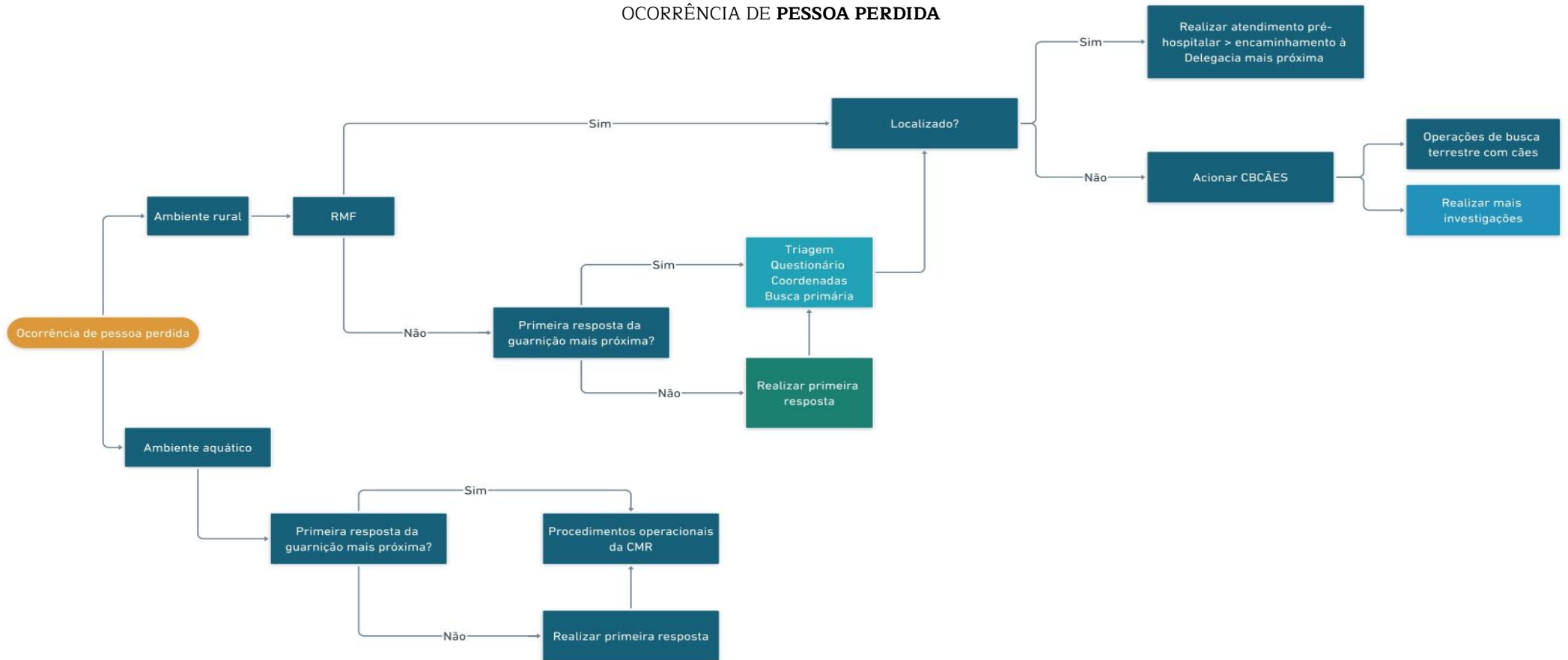
1ª Etapa Diligências Urgentes, Imediatas e Mediatas 2ª Etapa Busca ativa semanal + ampla difusão 3ª Etapa Depuração do passivo

Medidas semelhantes

ANEXO V: Fluxogramas de atuação do Corpo de Bombeiros em casos de pessoas desaparecidas

FLUXO DE ATUAÇÃO (CBMCE)

OCORRÊNCIA DE PESSOA PERDIDA

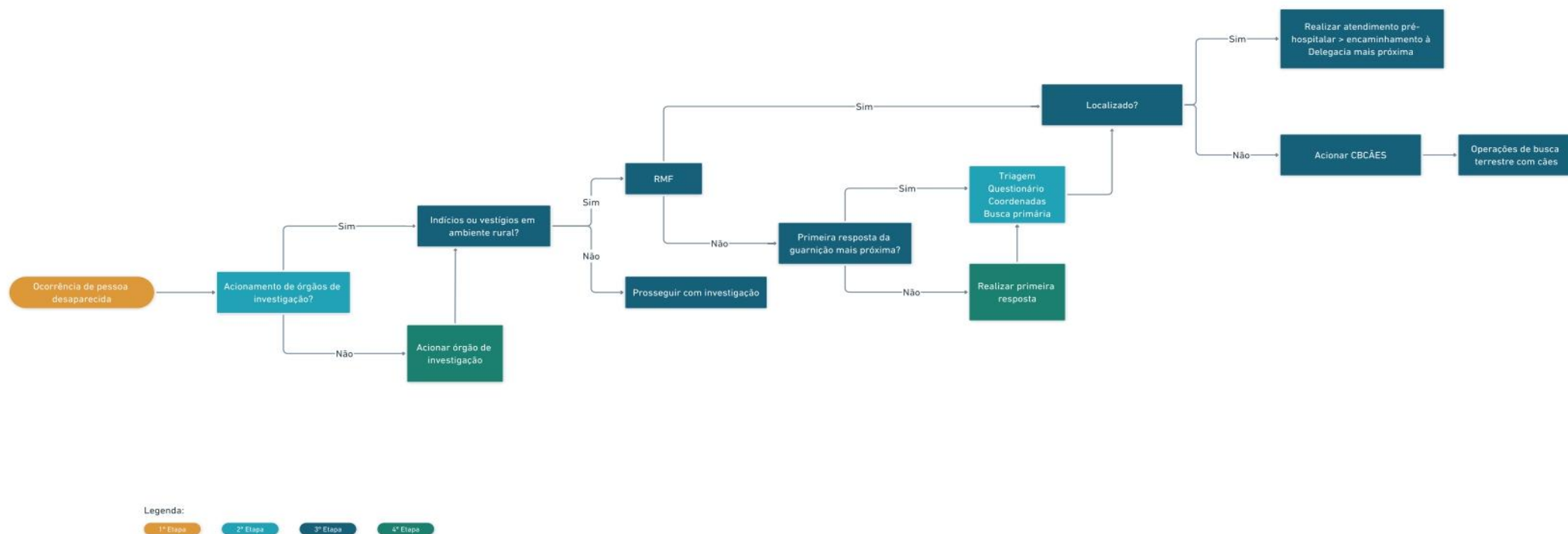


Legenda:

1ª Etapa 2ª Etapa 3ª Etapa 4ª Etapa 5ª Etapa

FLUXO DE ATUAÇÃO (CBMCE)

OCORRÊNCIA DE PESSOA DESAPARECIDA

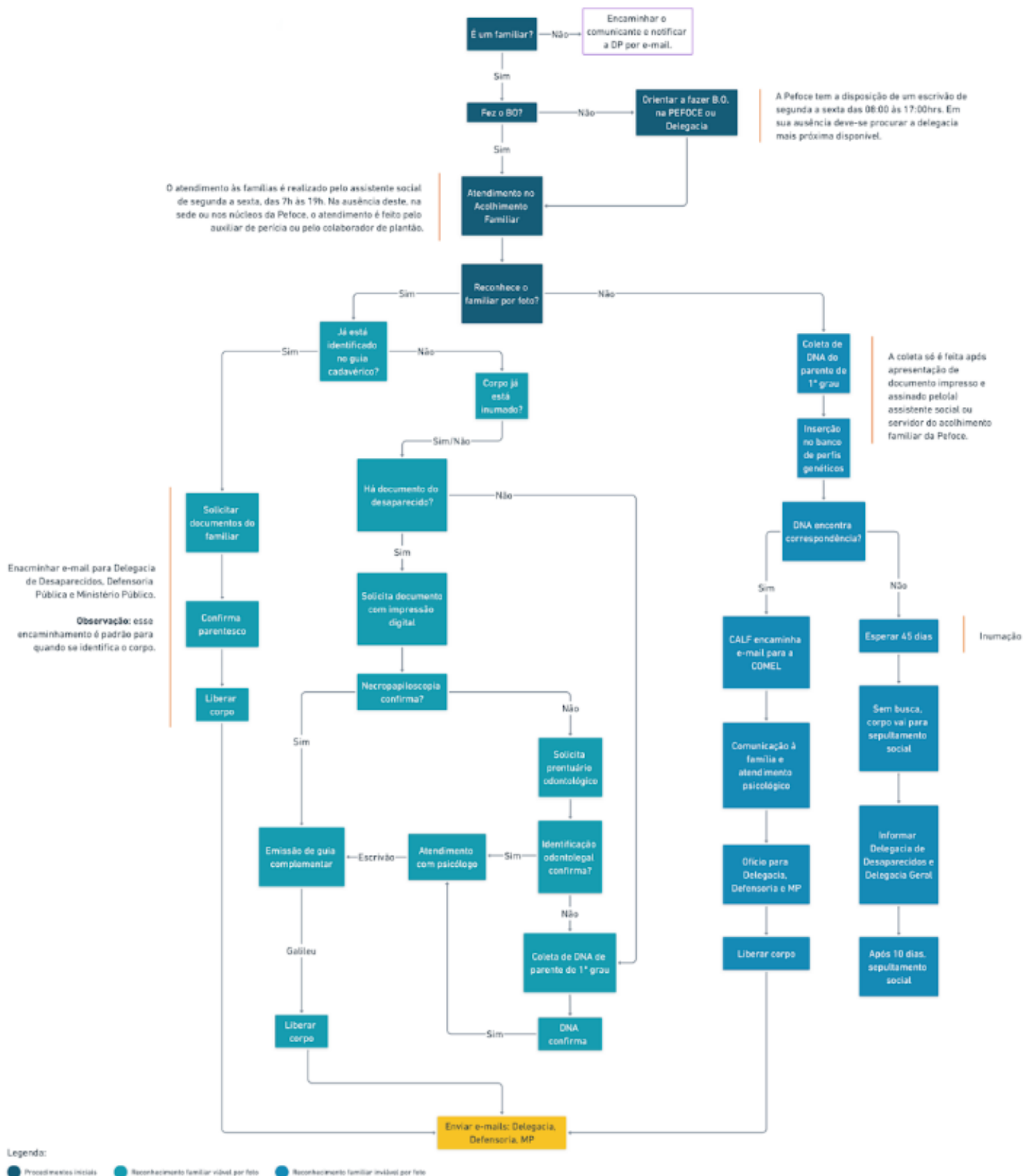


ANEXO VI: Fluxograma de atuação da Pefoce em
casos de pessoas desaparecidas

FLUXO DE ATUAÇÃO (PEFOCE)

PESSOAS DESAPARECIDAS

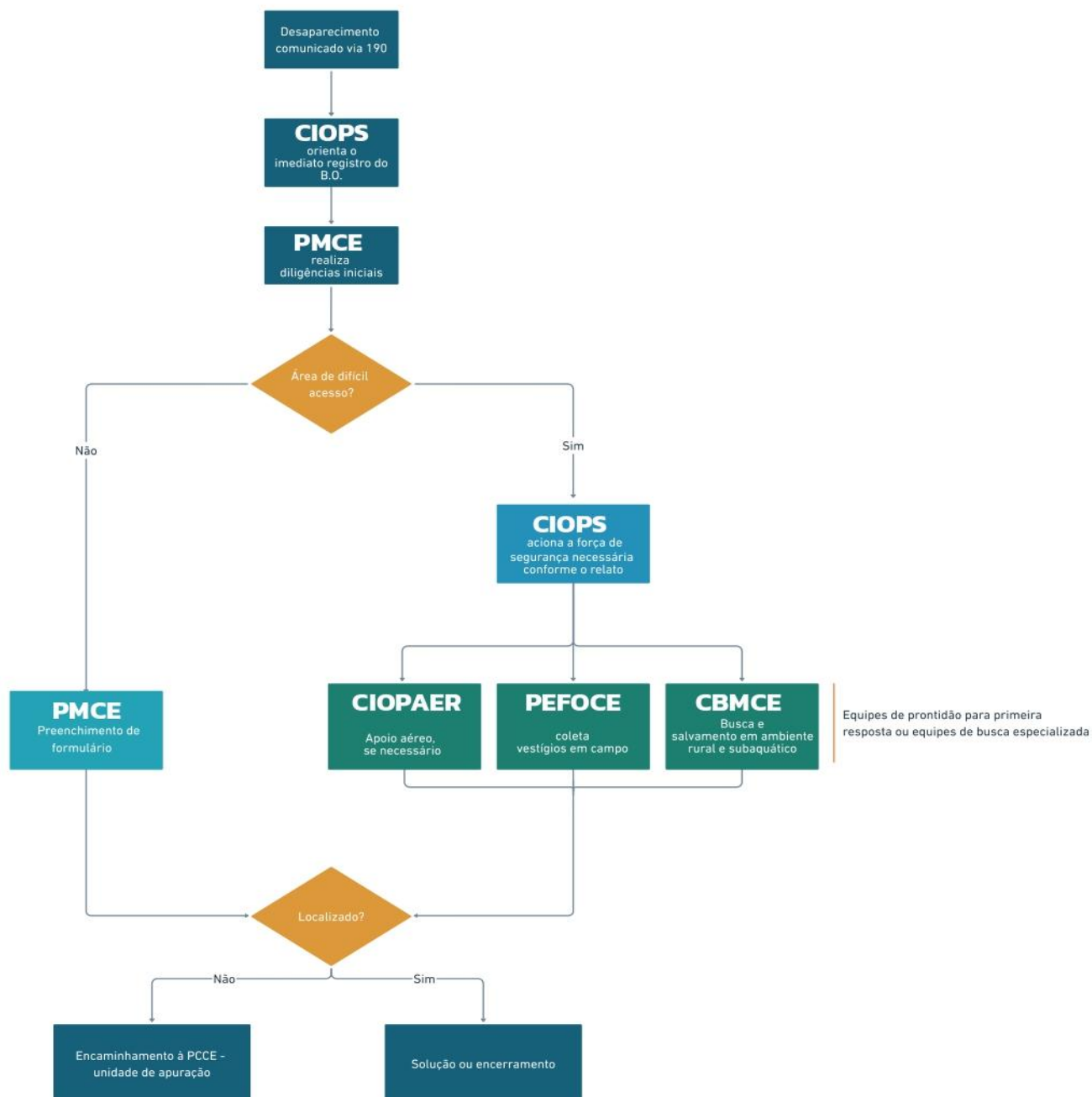
PROCEDIMENTOS INICIAIS| RECONHECIMENTO FAMILIAR VIÁVEL POR FOTO| RECONHECIMENTO FAMILIAR INVIÁVEL POR FOTO



ANEXO VII: Fluxograma Integrado de Investigação
de pessoas desaparecidas - SSPDS

FLUXO INTEGRADO (SSPDS)

PESSOAS DESAPARECIDAS





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL